



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

A presente Matriz de Riscos estabelece a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação, em conformidade com os arts. 6º, XXVII, 22, 92, IX e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando adotada, a matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação aos riscos previstos e presumíveis, devendo orientar a solução de eventuais pleitos das partes.

1. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

A alocação considera a natureza do risco, o beneficiário da prestação a que ele se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo. Os riscos cobertos por seguradoras devem ser, preferencialmente, transferidos ao contratado. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de alterações unilaterais da Administração e mudanças tributárias supervenientes diretamente incidentes sobre o contrato.

2. MATRIZ DE RISCOS

Nº Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
1 Erro de planejamento executivo da contratada	Falhas de organização, sequenciamento, mobilização de equipe, equipamentos e insumos	Contratada	Prazo / custo	Plano de trabalho, cronograma detalhado, compatibilização prévia, gestão de suprimentos	Sem reequilíbrio; ônus da contratada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
8	Falta ou atraso no fornecimento de materiais/equipamentos comuns de mercado	Problemas de compra, transporte, entrega ou logística de itens previsíveis	Contratada	Prazo / custo	Programação de compras, fornecedores alternativos, estoque mínimo	Sem reequilíbrio
9	Variação ordinária de preços de insumos	Oscilações normais de mercado dentro da área ordinária do negócio	Contratada	Custo	Precificação adequada, gestão de compras, previsão contratual	Sem reequilíbrio, salvo hipóteses legais excepcionais
10	Chuvas normais / condições climáticas ordinárias	Intempéries previsíveis e compatíveis com a época/egião	Contratada	Prazo	Programação de serviços, proteção de frentes de trabalho	Sem reequilíbrio
11	Chuvas excepcionais / eventos climáticos extraordinários	Eventos anormais, severos e comprovadamente imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis	Compartilhado / Administração (caso concreto)	Prazo / custo	Registro técnico do evento, replanejamento, proteção emergencial	Avaliação de reprogramação e eventual aditivo, se cabível
12	Interferências físicas ocultas não identificáveis previamente	Situações ocultas na edificação existente não detectáveis de forma razoável no planejamento	Compartilhado	Prazo / custo	Vistoria prévia, conferências iniciais, comunicação imediata	Avaliação técnica e, se necessário, termo aditivo
13	Erros ou omissões relevantes nos projetos/documentos fornecidos pela Administração	Inconsistências materiais nos projetos, memoriais ou especificações elaborados para a contratação	Administração	Prazo / custo	Revisão prévia dos projetos, compatibilização, saneamento antes da execução	Possibilidade de aditivo/reequilíbrio, se cabível
14	Determinações supervenientes da Administração que alterem o escopo	Mudanças quantitativas ou qualitativas determinadas unilateralmente	Administração	Prazo / custo	Definição prévia do escopo, instrução formal da alteração	Tratamento por termo aditivo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nº	Evento superveniente / risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas / mitigadoras	Tratamento contratual
22	Alteração legislativa tributária superveniente	Aumento ou redução de tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato	Administração / reequilíbrio legal	Custo	Acompanhamento normativo	Tratamento conforme art. 103, §5º, II
23	Risco segurável	Eventos com cobertura securitária possível	Contratada	Custo / continuidade	Seguro-garantia, seguros específicos, gestão de apólices	Preferencialmente transferido ao contratado
24	Inovação metodológica ou tecnológica pela contratada	Modificação de método/solução sem autorização, em obrigação de aderência ao PB	Contratada	Qualidade / prazo / custo	Vedação de alteração sem anuência formal	Sem reequilíbrio; correção às expensas da contratada

3. REGRAS COMPLEMENTARES

3.1 Em se tratando de obra por empreitada por preço global, a execução observará aderência às soluções previamente definidas no projeto básico, não havendo liberdade para inovação metodológica ou tecnológica pela contratada sem prévia e expressa autorização da administração. Isso é compatível com a definição legal da matriz de riscos para obrigações em que a solução está predefinida no projeto básico.

3.2 Sempre que o risco estiver alocado à contratada, não caberá pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos compreendidos na alínea ordinária do negócio ou expressamente assumidos nesta matriz, ressalvadas as hipóteses legais. A lei 14.133/2021 dispõe que, observada a matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos assumidos, com as exceções legais.

